



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 294ª
Decisão da CEMMQ	Nº 056/2019	
Referência	Processo nº 1101856/2019	
Interessado	FOX SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Engº Mecânico, Civil e de Segurança do Trabalho PEDRO NONATO SILVEIRA COSTA, CREA-RN nº 211408566-0 junto ao quadro técnico da empresa requerente..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **294ª**, apreciando o processo nº **1101856/2019**, que versa sobre solicitação da empresa FOX SERVIÇOS EIRELI (FOX SERVIÇOS), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 346978-6, no qual requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engº Mecânico, Civil e de Segurança do Trabalho PEDRO NONATO SILVEIRA COSTA, CREA-RN nº 211408566-0, com carga horária de trabalho nesta jurisdição de 04h/dia (16:00 às 20:00), com contrato para prestação de serviços técnicos, NÃO SÓCIO, da empresa requerente, e para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Srª. Danielle Nascimento Batista (procuradora); Ato Constitutivo de EIRELI, registrado na JUCERN, em 08/03/2018; ART PB20190243942, para o registro de cargo/função; Comprovante de vínculo empregatício firmado através de contrato para prestação de serviço, com carga horária de 04 horas por dia; Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CRE/ RN, e; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de Rio Tinto/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos art’s 7º e 12 da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do CONFEA; **considerando** que o profissional é responsável técnico pela matriz da empresa junto CREA-RN, conforme certidão constante ao processo; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 10/4/2019, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Engº Mecânico, Civil e de Segurança do Trabalho PEDRO NONATO SILVEIRA COSTA, CREA-RN nº 211408566-0, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Bruno Ferreira Barbosa (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)